



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 01 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 51

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **PARECER JURÍDICO/2024:** SOLICITAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA POR SERVIDOR MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: SETOR DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ESTABILIDADE ECONÔMICA POR SERVIDOR MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ESTABILIDADE
ECONÔMICA.
VANTAGEM
PESSOAL.
CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS PREVISTOS
EM LEI. CONCESSÃO.

1. DO BREVE RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Recursos Humanos acerca de solicitação apresentada pela Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. **Cristiane Moura Medeiros**, que deseja a concessão de estabilidade econômica em razão de ter ocupado cargo comissionado por mais de 10 (dez) anos.

Este é, em suma, o relatório. Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO.

O instituto da estabilidade econômica confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício em cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo.

É uma vantagem pessoal, que, embora tenha por base a remuneração do cargo diverso daquele que o servidor ocupa em caráter efetivo, não configura a vinculação vedada pelo art. 37, inciso XIII, da CF/88.

A Lei Orgânica do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, no art. 33, tratou da estabilidade econômica, assegurando o poder aquisitivo dos servidores efetivos nos seguintes moldes:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos, ou não, as funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior ou intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecendo o cálculo o disposto em lei.

Da análise do artigo supratranscrito, é possível constatar que a legislação local estabelece o requisito para a concessão da estabilidade econômica, qual seja: o *exercício por dez anos, contínuos, ou não, das funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior ou intermediário*

Fixadas tais premissas, passaremos a análise do requerimento submetido a esta Procuradoria Jurídica.

Consoante explanado alhures, a servidora pública municipal **Cristiane Moura Medeiros** apresentou solicitação para concessão de estabilidade econômica, em razão de ter ocupado o cargo comissionado por mais de 10 (dez) anos.

Compulsando os autos submetidos a esta Procuradoria Jurídica, verifica-se que a Requerente de fato ocupou cargos comissionados por mais de 10 anos, em consonância, portanto, com o disposto no art. 33 da legislação local.

Desse modo, constata-se ser direito da servidora a concessão da estabilidade econômica requerida, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pelo deferimento da requisição apresentada pela servidora pública municipal.

É o parecer, S. M. J.

Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, em 26 de março de 2024.



Fernanda Pereira Queiroz de Almeida
Procuradora Geral do Município
OAB/BA nº 18.990